



**DECRETO Nº 3.060/2021**  
*(21 de maio de 2021)*

Dispõe sobre: ***“ESTENDE A FASE DE TRANSIÇÃO DAS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (Covid-19) NO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA ATÉ O DIA 31 DE MAIO DE 2021.”***

***IVALDO DA SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,***

***Considerando que o Governo do Estado estendeu a fase de transição do Plano São Paulo em todo o Estado de São Paulo até o dia 31 de maio de 2021,***

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica a fase de transição das medidas de restrição de serviços e atividades do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994/2020, para o enfrentamento da pandemia do coronavírus (Covid-19), estendida no Município de Franco da Rocha, no período de 24 a 31 de maio de 2021.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos comerciais estão autorizados a funcionar com acesso ao público, desde que com 40% (quarenta por cento) de ocupação do estabelecimento, no horário das 06h00 às 21h00 e a aplicação dos protocolos sanitários rigorosos da área de atuação.

**§1º** O disposto no “caput” deste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ nº 46.523.080/0001-60**

**§2º** As atividades religiosas estão permitidas no período descrito no art. 1º deste decreto, desde que com **40% (quarenta por cento)** de ocupação do estabelecimento e a aplicação rigorosa dos protocolos sanitários.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos comerciais definidos como hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos deverão adotar as seguintes medidas:

I - manter no interior do estabelecimento o número máximo de 10 (dez) clientes por caixa em operação;

II - manter no interior e exterior do estabelecimento, o espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas no caso da necessidade de formação de filas, as quais são de responsabilidade exclusiva do estabelecimento.

**Art. 4º.** Fica limitada a entrada nos estabelecimentos comerciais a uma pessoa por família, com exceção daquelas que dependam de ajuda para locomoção.

**Art. 5º.** As feiras livres ficam autorizadas e podem funcionar independentemente da atividade, desde que o encerramento ocorra até as 21h00.

**Art. 6º.** As atividades de prestação de serviços abaixo descritas poderão funcionar da seguinte forma:

a) **restaurantes e similares:** funcionamento com **40% (quarenta por cento)** de ocupação do estabelecimento, no horário compreendido entre 06h00 e 21h00 e a aplicação dos protocolos sanitários rigorosos da área específica;

b) **salão de beleza e barbearia:** funcionamento com **40% (quarenta por cento)** de ocupação do estabelecimento, no horário compreendido entre 06h00 e 21h00 e a aplicação dos protocolos sanitários rigorosos da área específica;

c) **atividades culturais:** funcionamento com **40% (quarenta por cento)** de ocupação do estabelecimento, no horário compreendido entre 06h00 e 21h00 e a aplicação dos protocolos sanitários rigorosos da área específica;

d) **academias:** funcionamento com **40% (quarenta por cento)** de ocupação do estabelecimento, no horário compreendido entre 06h00 e 21h00 e a aplicação dos protocolos sanitários rigorosos da área específica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ nº 46.523.080/0001-60**

e) parques estaduais e municipais: funcionamento no horário compreendido entre as 06h00 e 18h00 e a aplicação dos protocolos sanitários.

**Art. 7º.** Fica autorizado o retorno das aulas presenciais nas redes de ensino Estadual, Municipal e privada, limitados até 35% (trinta e cinco por cento) dos alunos, de acordo com os protocolos sanitários.

**Art. 8º.** Permanece suspenso o funcionamento de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções no período de 24 a 31 de maio de 2021.

**Art. 9º.** O atendimento nas repartições públicas fica autorizado com a exigência do cumprimento das medidas sanitárias.

**Art. 10.** A pessoa física ou jurídica que descumprir as diretrizes deste decreto incidirá nas seguintes penalidades:

Descumprimento do art. 2º	1.000 UFM
Descumprimento do art. 3º e 4º	1.000 UFM
Descumprimento do art. 6º	1.000 UFM
Descumprimento do art. 8º	5.000 UFM

**Parágrafo único.** Se houver reincidência na prática das proibições estipuladas neste decreto, o estabelecimento comercial será interditado e terá sua Licença de Funcionamento cassada, sendo que o valor da multa poderá ser vinculado ao imóvel.

**Art. 11.** Caberá aos Setores de Fiscalização da Prefeitura (Sanitária, Epidemiológica e Comercial), em conjunto com a Guarda Civil Municipal, adotar medidas para:

I - suspender os termos de permissão de uso (TPUs) concedidos a profissionais autônomos localizados em áreas de grande concentração de ambulantes;

II - intensificar a retirada de todo comércio ambulante ilegal, com o apoio da Guarda Civil Municipal;

III - intensificar a fiscalização sanitária no interior dos estabelecimentos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ nº 46.523.080/0001-60**

---

IV - apreender as mercadorias proibidas neste decreto.

**Art. 12.** Incumbirá aos Setores de Fiscalização da Prefeitura (Sanitária, Epidemiológica e Comercial), bem como, à Guarda Civil Municipal fazer cumprir as disposições deste decreto.

**Art. 13.** Fica autorizada a realização de velórios por até 04 (quatro) horas, com a exigência do cumprimento das medidas sanitárias.

**Art. 14.** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Governo, ouvidas as Secretarias Municipais da Saúde, de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos e de Segurança Pública.

**Art. 15.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.056/2021.  
*Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 21 de maio de 2021.*

  
**NIVALDO DA SILVA SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

***Publicado na Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.***